



DIRETORIA

PORTARIA N° 016, de 15 de Agosto de 2016.

Dispõe sobre a concessão de diárias pela Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FAEPE.

O Diretor da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e ainda,

CONSIDERANDO a Lei n.º. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, alterada pela Lei n° 12.349, de 15 de dezembro de 2010 e pela Lei n° 12.863, de 24 de setembro de 2013, que dispõe sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica e as Fundações de Apoio;

CONSIDERANDO o Decreto n° 8.240, de 14 de setembro de 2014 e o Decreto n° 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei n° 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a FAEPE tem por finalidade apoiar o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da Universidade Federal de Lavras, mediante assessoramento à elaboração de projetos e administração dos recursos financeiros auferidos;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o procedimento interno de concessão e pagamento de diárias no âmbito da FAEPE;

CONSIDERANDO o caráter indenizatório do pagamento de diárias que se destina a custear alimentação, hospedagem e locomoção urbana, em missão fora da sede da FAEPE e ainda,





DIRETORIA

CONSIDERANDO que em qualquer atividade deve-se observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Resolve:

Art. 1º. A concessão e o pagamento de diárias são valores destinados habitualmente ao empregado para cobrir despesas necessárias, tais como: alimentação, transporte urbano, hotéis e alojamento para realização de serviços externos, de interesse da fundação, bem como de atividades desempenhadas no exercício da colaboração efetivamente em execução junto a FAEPE.

Art. 2º. Fará jus à percepção de diárias os conselheiros, diretores, empregados e colaboradores da FEPE, que se deslocarem, a serviço em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional, segundo as disposições desta Portaria.

Parágrafo Único. Os valores das diárias são os constantes do Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, sendo considerando o período de 24 horas, destinando-se a indenizar o beneficiário por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo Único. O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia do retorno à sede de serviço.

Art. 4º. Não será concedida diária:





DIRETORIA

I - quando o deslocamento, para exercer serviços ou atribuições determinadas, ocorrer dentro do município aonde o beneficiário possua domicílio, ou, ainda o deslocamento não exceda 50 km (cinquenta quilômetros);

II - quando o deslocamento iniciar antes da data prevista do serviço que deu causa à percepção da(s) diária(s) ou se permanecer no destino;

III - quando se deslocar a outro destino após o término do serviço, em sexta-feira, feriado, sábado ou domingo.

Parágrafo Único. Serão de inteira responsabilidade dos beneficiários eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Diretoria Executiva da FAEPE.

Art. 5º. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

Art. 6º. Os beneficiários que perceberem diárias estão obrigados a devolver, o comprovante do cartão de embarque, de maneira que seja possível verificar a data e o horário do deslocamento.

Parágrafo Único - Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

I - ata de reunião ou declaração emitida por pessoa representativa, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

III - outra forma definida pela Diretoria da FAEPE.





DIRETORIA

Art. 7º. As diárias serão escalonadas conforme Anexo I e terão como valor máximo o correspondente à diária paga pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq..

Art. 8º. As diárias, concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da Diretoria Executiva:

I – em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II – quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente.

Art. 9º. As diárias serão restituídas à FAEPE nas seguintes hipóteses:

I - não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;

II - retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;

III – nas hipóteses dos incisos II e III do art. 4º o valor da passagem/trecho, se este exceder ao trajeto original e da necessidade para execução do serviço;

IV - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

Art. 10. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de 5 (cinco) dias, será instaurado procedimento administrativo objetivando constituir crédito a receber em favor da FAEPE, no respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.





DIRETORIA

Parágrafo Único. A não restituição das diárias recebidas indevidamente impedirá a concessão de novas diárias ou de qualquer outra concessão ofertada pela FAEPE.

Art. 11. As diárias concedidas pela FAEPE, mas vinculadas aos Projetos através de Convênios/Contratos serão orientadas pelo respectivo Plano de Trabalho, Planilha de Execução ou equivalente.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAEPE.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras, de 15 de Agosto de 2016.

Rilke Tadeu Fonseca de Freitas

Diretor Executivo





DIRETORIA

ANEXO I

FAEPE	SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA	NÚMERO	
IDENTIFICAÇÃO			
Nome do Responsável			
Cargo/Função			
CPF			
Conta Corrente			
Banco			
Agência			

PROJETO	
NÚMERO	TÍTULO



[Handwritten mark]



DIRETORIA

CONDIÇÕES		
Quantidade de Diária	Valor	Total
	R\$	R\$

FINALIDADE

DATA	AUTORIZAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA
------	---------------------------------



[Handwritten signature]



DIRETORIA

Anexo II

FAEPE	FORMULÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIA	NÚMERO
IDENTIFICAÇÃO		
Nome do responsável		
Projeto nº		
Coordenação		
Telefone		
Fax		
e-mail		
Assinatura		

Período:
Valor solicitado:
Data da Solicitação: / /
Assinatura





DIRETORIA

ANEXO III

DIÁRIAS

BENEFICIÁRIO	DESLOCAMENTO		
	Brasília	Belo Horizonte e outras capitais do Estado	Demais Cidades
Presidente do Conselho Deliberativo	R\$450,00	R\$320,00	R\$320,00
Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal	R\$ R\$450,00	R\$320,0	R\$320,00
Diretoria Executiva	R\$450,00	R\$320,00	R\$320,0
Coordenador de Projeto	R\$320,00	R\$320,00	R\$320,00
Empregados e Colaboradores	R\$320,00	R\$320,00	R\$320,00

[Handwritten signature]

